ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.149 DE 13 DE abril DE 2021.

Sanciono
em 13/04/21

Dispõe sobre a reserva de 10%(dez por cento)das vagas de estágio de nível médio, técnico ou superior na administração pública municipal para pessoa com deficiência física e dá outras providências.

Autoria dos Vereadores: Enéas Nogueira
Adilson Soares
Patrícia Siqueira
Leandro Gonçalves Martins

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE,

LEI MUNICIPAL

Art. 1° A Administração pública municipal, reservará pelo menos 10(dez por cento) das vagas de estágio para pessoas com deficiência física.

Art. 2° Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes regularmente matriculados e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

§1º O estágio mencionado no caput deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos de lei federal nº 11.788 de 2008.

§2º Considera-se estágio, para fins desta Lei o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, conforme o disposto na lei federal.

Art.3º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 13 de abril de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal